



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

GESTÃO 2017/2020

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do

Município de São Fidélis - DOE

Local: São Fidélis/RJ

Edição: 1.572 - Página(s): capa

Data: 19/06/2024

DECRETO N º 4.777, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, NÃO PROCESSADOS, EMPENHOS EM EXERCÍCIO E SALDO DE CONSIGNAÇÃO EM REFERÊNCIA AO INSS ATÉ A COMPETÊNCIA DE ABRIL DE 2024”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil emitiu relatório de Situação Fiscal em 29 de maio de 2024 apontando a não existência de qualquer pendência em relação a diversos Fundos e Secretarias da Municipalidade, em especial, débitos de natureza previdenciária;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO que o cancelamento de restos a pagar processados visa regularizar a situação de empenhos e liquidações estimativas realizadas a maior, realizadas em duplicidade ou com vistas a regularizar de bloqueios judiciais conforme lista anexa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

GESTÃO 2017/2020

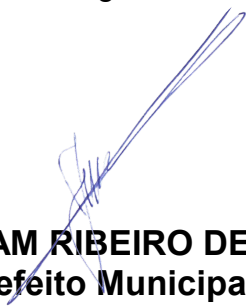
CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados conforme exposto nos considerando anteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder aos cancelamentos dos empenhos n.º 00039/2024; 00393/2024; 00029/2024; 00012/2024; 00326/2024; 00144/2023; 00020/2023; 01633/2023; 01651/2023; 01654/2023; 04089/2023; 04094/2023; 04096/2023; 04122/2023; 04142/2023; 04145/2023 e 04147/2023.

Art. 2º - Fica também autorizado o cancelamento dos saldos orçamentários e saldos de consignação das contribuições dos segurados do INSS que tenham por fato gerador os empenhos acima descritos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário


JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal